

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tartu Halduskohus (Estónia) em 18 de julho de 2017 — Argo Kalda Mardi talu/Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet (PRIA)

(Processo C-435/17)

(2017/C 338/09)

Língua do processo: estónio

Órgão jurisdicional de reenvio

Tartu Halduskohus

Partes no processo principal

Recorrente: Argo Kalda Mardi talu

Recorrido: Põllumajanduse Registrate ja Informatsiooni Amet (PRIA)

Questões prejudiciais

- 1) Deve considerar-se conforme ao artigo 93.º, n.º 1, ao artigo 94.º e às normas mínimas estabelecidas no Anexo II do Regulamento n.º 1306/2013 ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho que um Estado-Membro imponha ao requerente de um pagamento único por superfície e de um apoio às práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente a obrigação de conservar pedras tumulares, obrigação esta cuja violação dá lugar à aplicação de uma redução de 3 % dos pagamentos a título de sanção administrativa, nos termos do artigo 39.º do Regulamento Delegado n.º 640/2014 ⁽²⁾ da Comissão?
- 2) Em caso de resposta negativa à primeira questão, deve considerar-se que, por força do artigo 72.º, n.º 1, alínea a), do artigo 91.º, n.os 1 e 2, do artigo 93.º, n.º 1, do artigo 94.º do Regulamento n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c), e e), do Regulamento n.º 1307/2013 ⁽³⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, o requerente de um pagamento único por superfície e de um apoio às práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente deve respeitar os requisitos em matéria de boas condições agrícolas e ambientais na totalidade da sua exploração agrícola ou apenas na superfície agrícola para a qual foi concretamente pedido um apoio, a fim de evitar a aplicação de uma sanção administrativa?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78 (CE) n.º 165/94 (CE) n.º 2799/98 (CE) n.º 814/2000 (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO 2014, L 181, p. 48).

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade (JO 2014, L 181, p. 48).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO 2013, p. 347, p. 608).

Ação intentada em 20 de julho de 2017 — Comissão Europeia/República da Polónia

(Processo C-441/17)

(2017/C 338/10)

Língua do processo: polaco

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representante: C. Hermes e K. Herrmann, agentes)

Demandada: República da Polónia